



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.521 MACEIÓ/AL, 21 DE MARÇO DE 2024.

LEI Nº. 7.521 MACEIÓ/AL, 21 DE MARÇO DE 2024.

Autor: VER. LEONARDO DIAS

AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instalar escolas bilíngues no sistema de ensino do município de Maceió.

Parágrafo Único. - Para efeitos dessa Lei, escola bilíngue é aquela em que se usa, além do português, outra língua para instrução no desenvolvimento de todo o processo educativo do aluno.

Art. 2º A instalação ou transformação de Escolas municipais em escolas bilíngues levará em conta o potencial turístico do município de Maceió, bem como experiências educacionais de sucesso tanto no âmbito público quanto no âmbito privado de ensino.

Art. 3º O idioma que acompanhará a língua portuguesa nas atividades escolares será escolhido dentre os que possam ser mais úteis para explorar o potencial turístico do Município, sendo permitido ao Poder Público, inclusive, ter mais de uma escola bilíngue, com línguas diferentes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a instalação das escolas autorizadas por esta Lei, podendo encomendar estudos de viabilidade para sua implementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de março de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A930FCF5

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/03/2024. Edição 6892
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>